



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 008/2.024 – Crédito Adicional Especial

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 018/2.024 de 29 de janeiro de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 1.054.132,04.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 1.054.132,04.

O crédito almejado visa atender despesas de capital de manutenção com a finalidade de atender os recursos vinculados a Secretaria de Agricultura (02.10.00) / Administração Secretaria de Agricultura (02.10.01), Ação nº. 04.122.0020.2.020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural, com despesas de capital com “Obras e Instalações – Intra Orçamentária (4.4.90.51.00) / R\$ 1.054.132,04, com recursos próprios (fonte nº. 01), para custear as despesas do projeto de asfaltamento da SCD-356 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 035/2.024 de 23/01/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 018, de 29 de janeiro de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), o Demonstrativo de Superavit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores) e cópia do Trecho da Estrada do projeto de asfaltamento da SCD-356 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo..

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - **esPECIAIS**, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 1.054.132,04, para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e III da Lei 4.320/64, ou seja:

I – Os provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior no valor de R\$ 260.791,67, recursos estaduais (fonte nº. 02), oriundos do Convênio firmado com a Governo do Estado de São Paulo; e
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais no valor de R\$ 793.340,37, recursos próprios (fonte nº. 01), autorizados em Lei; **para suplementação** das despesas vinculados a Secretaria de Agricultura (02.10.00) / Administração Secretaria de Agricultura (02.10.01), Ação nº. 04.122.0020.2.020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural, com despesas de capital com “Obras e Instalações – Intra Orçamentária (4.4.90.51.00) / R\$ 1.054.132,04, com recursos próprios (fonte nº. 01), para custear as despesas do projeto de asfaltamento da SCD-356 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo **anulado o valor de R\$ 793.340,37**, da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (02.09.01) / Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, Ação nº. 15.451.0019.1.023 – Asfalta de Estradas Municipais, com despesas de capital com “Obras e Instalações – Intra Orçamentária (4.4.90.51.00) / R\$ 793.340,37, com recursos próprios (fonte nº. 01), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 018, de 29 de janeiro de 2024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Agricultura.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camaraserpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.054.132,04.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.01.30 22:07:57 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 26/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas com o projeto de asfaltamento da SCD-356, no valor total de R\$ 1.054.132,04.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Dois Reais Quatro Centavos), para o custeio de despesas a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizada a execução do projeto de asfaltamento da Estrada Municipal SCD-356, em trecho de aproximadamente 01 (um) quilômetro, cuja despesa será ordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 260.791,67); e também 2) da anulação total de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 793.340,37), conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Dois Reais Quatro Centavos), para o custeio de despesas a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizada a execução do projeto de asfaltamento da Estrada Municipal SCD-356, em trecho de aproximadamente 01 (um) quilômetro, cuja despesa será ordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 260.791,67); e também 2) da anulação total de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 793.340,37), conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 18, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.054.132,04 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Dois Reais Quatro Centavos), para o custeio de despesas a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser viabilizada a execução do projeto de asfaltamento da Estrada Municipal SCD-356, em trecho de aproximadamente 01 (um) quilômetro, cuja despesa será ordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

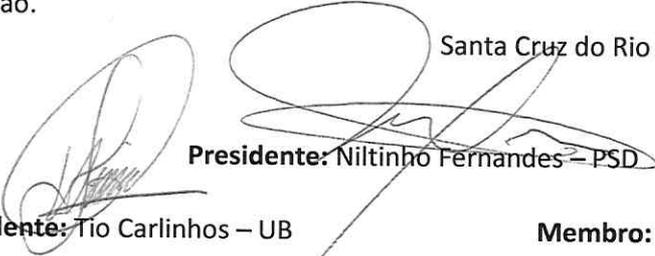
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 260.791,67); e também 2) da anulação total de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 793.340,37), conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Jussara Camarinha – PSB

